



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 10, 2023

PROCESSO SEI Nº: 00310209.000081/2018-36
PAT nº 783/2018
RECURSO: **VOLUNTÁRIO**
RECORRENTE: M & M Indústria Alimentícia Ltda
RECORRIDO: Secretaria da Fazenda
RELATORA: Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto


ACÓRDÃO Nº 0087/2023 – CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA E PRINCIPAL. DENÚNCIAS: FALTA DE REGISTRO DE REDUÇÃO Z NA EFD E FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS REFERENTE SAÍDAS POR ECF NÃO REGISTRADAS.

1. Lançamento fiscal em consonância com os requisitos de validade estabelecidos na legislação tributária. Ausência de nulidades;
2. Impossibilidade de recomposição de conta gráfica do ICMS para compensação de créditos em favor do estado apurados em ação fiscal quando a Ordem de Serviço não determina análise da legitimidade dos créditos na conta gráfica do contribuinte.
3. **Mérito: ICMS. Falta de recolhimento do imposto. Auditoria do ECF.** É procedente o lançamento com supedâneo em auditoria que apura ICMS não recolhido em decorrente da falta de registro no Livro de Saída de Reduções Z, especificamente de operações tributadas.
Mérito incontroverso por carência de impugnação específica e contraprovas;
4. Retroatividade da lei tributária penal mais benéfica ao contribuinte (art. 106, II, "c", CTN). O advento de lei nova mais branda quanto às multas lançadas de ofício, desde que não extintas pelo pagamento ou pendentes de julgamento definitivo, impõe a sua aplicação.
5. **Auto de Infração Procedente.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer escrito da Ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração PROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 26 de setembro de 2023.


Renata Cristina Avelino Bezerra
Presidente em Substituição


Marta Jerusa Pereira de Souto
Relatora